II CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE
25 ANOS DO PPGDIR
22 e 23 de junho de 2026
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, BRASIL
UCS PPGDIR

Justiça Climática, exclusão digital e direitos sociais: a vulnerabilidade da pesca artesanal na Lagoa dos Patos e o papel da extensão universitária

Climate Justice, Digital Exclusion, and Social Rights: The Vulnerability of Artisanal Fishing in Lagoa dos Patos and the Role of the university extension

Davi Lindholz do Nascimento [1]
Felipe Franz Wienke [2]

Resumo: O presente artigo analisa a vulnerabilidade socioambiental dos pescadores artesanais do estuário da Lagoa dos Patos (RS) frente às emergências climáticas, evidenciando a insuficiência das políticas públicas de proteção social. Historicamente, essas comunidades tradicionais enfrentam uma gestão pesqueira excludente e pautada na injustiça ambiental, a exemplo de proibições arbitrárias de pesca que ignoram a dependência que possuem dos recursos naturais. Atualmente, essas populações sofrem com eventos climáticos extremos, como os ocorridos em 2023 e 2024, que causaram a perda de moradias, de petrechos e a inviabilidade das safras, impulsionando uma espiral de vulnerabilidade. A pesquisa demonstra que as políticas estatais de mitigação de danos falham ao adotar regramentos voltados a outros públicos e ao impor burocracias inatingíveis, gerando uma espécie de exclusão digital. Diante da deficitária atuação do Estado, conclui-se que a efetivação dos direitos sociais torna-se um imperativo para a sobrevivência material e cultural destas comunidades. Nesse cenário, ressalta-se o papel fundamental da articulação entre a mobilização comunitária e a Universidade Pública que, por meio de projetos de extensão e assessoria jurídica, atua como um espaço de resistência e promoção da Justiça Social frente aos impactos da injustiça climática.

Palavras-chave: direitos sociais; estuário da Lagoa dos Patos; injustiça ambiental; justiça climática; pesca artesanal.

Abstract: This article analyzes the socio-environmental vulnerability of artisanal fishers in the Lagoa dos Patos estuary (RS) in the face of climate emergencies, highlighting the insufficiency of public social protection policies. Historically, these traditional communities have faced an exclusionary fisheries management guided by environmental injustice, exemplified by arbitrary fishing bans that ignore their dependence on natural resources. Currently, these populations suffer from extreme climate events, such as those that occurred in 2023 and 2024, which caused the loss of housing and fishing gear, and the unfeasibility of fishing harvests, driving a vulnerability spiral.

[1] Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande - PPGDJS/FURG. E-mail: davilindholz@hotmail.com

[2] Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: felipefw@gmail.com

The research demonstrates that state damage mitigation policies fail by adopting regulations aimed at other audiences and imposing unattainable bureaucracies, generating a kind of digital exclusion. Given the State's deficient performance, it is concluded that the realization of social rights becomes an imperative for the material and cultural survival of these communities. In this scenario, the fundamental role of the articulation between community mobilization and the Public University is highlighted, which, through extension projects and legal assistance, acts as a space of resistance and promotion of Social Justice against the impacts of climate injustice.

Keywords: artisanal fishing; climate justice; environmental injustice; Lagoa dos Patos estuary; social rights.

Introdução

A pesca artesanal no estuário da Lagoa dos Patos é uma atividade tradicional onde a unidade produtiva é doméstica, não havendo dissociação entre a atividade laboral e o modo de vida. Walter *et al.* (2023) destacam que há uma indissociabilidade entre as atividades domésticas e as atividades econômicas, já que se produz em âmbito doméstico e a família ou comunidade integra o processo produtivo. Conceitualmente, a Lei nº 11.959 de 2009, define a pesca artesanal como sendo aquela produzida "de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte" (Brasil, 2009).

O ponto central deste estudo é demonstrar que os pescadores artesanais do estuário da Lagoa dos Patos, localizada na região sul do Rio Grande do Sul, vêm sofrendo um aprofundamento no cenário de injustiça socioambiental: a escassez de pescado se soma aos impactos crescentes das mudanças climáticas, resultando numa espiral de vulnerabilidade. Trata-se de um cenário que evidencia uma nítida injustiça climática, no qual estas populações arcam com os danos de um desequilíbrio ao qual pouco deram causa.

Diante disso, o problema de pesquisa que norteia o presente estudo é: num contexto de insuficiência de políticas públicas, em que medida a extensão universitária pode contribuir para reduzir este cenário de vulnerabilidade socioambiental.

O objetivo se estabelece em analisar como as mudanças climáticas ampliam a vulnerabilidade dos pescadores artesanais e demonstrar a urgência de adequação das políticas de proteção social para a realidade da pesca, destacando o papel das instituições universitárias no acesso às políticas sociais.

Para responder à problemática delineada, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. O método empregado é o indutivo, partindo da observação da realidade empírica dos desastres climáticos recentes ocorridos no estuário da Lagoa dos Patos e da atuação dos projetos extensionistas para propiciar o acesso às políticas sociais elaboradas no contexto das inundações de abril/maio de 2024. Como procedimento técnico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada conceitualmente na noção de Justiça Ambiental e de espiral da vulnerabilidade.

Para tanto, o artigo divide-se em duas partes fundamentais. A primeira aborda a vulnerabilidade socioambiental das comunidades pesqueiras, o aprofundamento dos conflitos históricos de gestão e os impactos fáticos dos eventos climáticos extremos de 2023 e 2024. A segunda parte analisa a dimensão política e o acesso aos direitos sociais, evidenciando a insuficiência e a exclusão digital gerada pelas atuais políticas estatais e, por fim, apresentando o resgate do acesso a esses direitos por meio da atuação da Universidade Pública.

1. Vulnerabilidade socioambiental das comunidades de pescadores

artesanais: o aprofundamento dos conflitos num contexto de mudanças climáticas

O objetivo desta primeira seção é analisar a complexa vulnerabilidade socioambiental que atinge as comunidades de pescadores artesanais no estuário da Lagoa dos Patos. Inicialmente, é realizada uma abordagem sobre o histórico da gestão pesqueira, marcada por uma ótica excludente e por dinâmicas de injustiça ambiental que invisibilizam os modelos de vida tradicionais (1.1). Em seguida, o texto imerge na realidade dos pescadores, demonstrando como a fragilidade estrutural preexistente foi drasticamente agravada pelos eventos climáticos extremos ocorridos em 2023 e 2024, demonstrando, na prática, a espiral de vulnerabilidade existente na região (1.2).

1.1. Injustiça ambiental e a gestão pesqueira excludente

A intensificação da crise climática tem aumentado a frequência e o rigor dos eventos extremos, atingindo de maneira mais grave as regiões vulneráveis e acentuando disparidades globais. As catástrofes que ocasionam esses eventos emergem da colisão entre fenômenos da natureza e a fragilidade estrutural das comunidades, o que dita sua capacidade de adaptação e recuperação. Portanto, longe de serem fatalidades aleatórias, tais episódios são reflexos de uma gestão humana desordenada e predatória sobre os ecossistemas, gerando consequências sem precedentes para todas as formas de vida.

Avançando para a análise da situação dos pescadores artesanais em meio a esse cenário, é importante trazer à discussão o conceito de “espiral de vulnerabilidade”. Esse conceito, de cunho sistêmico, demonstra que a vulnerabilidade não decorre

apenas da exposição a um perigo físico, como nos casos de inundações, mas trata-se de um aglutinação de dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais (Oliveira et al., 2020).

No caso das comunidades pesqueiras, objeto do presente estudo, as condições socioeconômicas inferiores, a marcante marginalização histórica e a deficitária participação efetiva nas esferas de tomadas de decisões são fatores preexistentes que reduzem a capacidade dessas comunidades de responderem aos desastres. Ao longo dos anos, a política pesqueira nacional privilegiou o crescimento da pesca industrial, em detrimento da pesca artesanal, deixando à margem os pescadores tradicionais (Fialho; Ferreira Neto, 2025).

Assim, quando eventos extremos atingem determinados territórios, essa espiral impulsiona a injustiça climática, evidenciada pelo fato de que os impactos ambientais são distribuídos desigualmente: as populações que menos contribuíram para os desastres acabam sendo as que mais sofrem com as suas consequências (Alencar; Iimori, 2025).

De acordo com a análise de Azevedo e Pierri (2014), a gestão pesqueira no Brasil entre as décadas de 1960 e 2003 pode ser segmentada em três fases distintas. A primeira (1964-1989) priorizou o desenvolvimento tecnológico e a modernização, negligenciando os impactos ambientais. A segunda (1989-1998) surgiu como uma resposta restritiva, focada na preservação e na contenção da atividade pesqueira sob uma ótica conservacionista. Por fim, a terceira fase (1998-2003) foi marcada por tensões entre os ideais de preservação e o retorno de investimentos voltados, contudo, ao setor industrial e empresarial.

A partir de meados dos anos 2000, percebe-se a emergência de uma discussão

acerca da necessidade de uma política nacional sustentável para o setor pesqueiro. No plano político-administrativo, essa novidade se traduz pela criação de um Ministério específico para a Pesca, instituído em 2009[3]. No plano legislativo, este processo culmina com a aprovação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, através da lei 11.959, de 29 de junho de 2009.

Ainda nessa linha, Azevedo e Pierri (2014) ressaltam que a pesca artesanal foi sistematicamente ignorada das políticas. Os pescadores artesanais foram excluídos das agendas governamentais e enfrentaram a marginalização econômica e social. Contraditoriamente, apesar de não serem os responsáveis pela escassez de recursos, tornaram-se os mais vulneráveis à crise ambiental, sendo colocados em uma competição desigual com a pesca industrial e à precariedade de vida.

Os anos que se sucederam foram marcados por instabilidades. No ano de 2016 o Ministério da Pesca e Aquicultura foi extinto por meio da Lei 13.266/2016 e as suas atribuições foram transferidas, à época, para a Secretaria de Aquicultura e Pesca e compunha o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (Brasil, 2025). Já no ano de 2023, o Decreto nº 11.352 recriou o Ministério da Pesca e Aquicultura, devolvendo a competência sobre a formulação, coordenação e implementação da política nacional de pesca e aquicultura, estando, atualmente, em plena atuação (Brasil, 2025).

Apesar de importantes conquistas no plano político, a proteção efetiva dessas comunidades resiste ao plano fático, em razão de uma governança estatal que opera

[3] Em que pese, desde 2003 já estivesse criado a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, vinculada à Presidência da República.

de forma verticalizada e alheia à realidade local. Esse distanciamento institucional insere os pescadores em uma contínua espiral de vulnerabilidades, ampliada pelos crescentes impactos das mudanças climáticas (Albuquerque; Fagundez; Fabre, 2022).

Ainda hoje os pescadores artesanais seguem enfrentando desafios para a manutenção do seu sustento. A região do estuário da Lagoa dos Patos, na região sul do Rio Grande do Sul, se inclui nesse contexto de injustiça socioambiental. Trata-se de uma região rica em biodiversidade, possibilitando a captura de espécies como camarão, corvina, tainha e o bagre (Victor; Uliano; Kwecko, 2025). Com a histórica redução dos estoques marinhos, medidas de preservação, estabelecidas pelos órgãos ambientais, tornaram-se necessárias, porém, a forma como essa proteção é conduzida, frequentemente, gera nos pescadores a sensação de injustiça (Walter *et al.*, 2023).

Exemplo disso, é a proibição da pesca do bagre (espécies *Genidens barbus* e *Genidens planifrons*), inserido na lista de espécies ameaçadas de extinção por legislações federal e estadual a partir de 2014 (IBAMA, 2014; Rio Grande do Sul, 2014). A crítica a essa medida restritiva não reside na necessidade de proteger o ecossistema e combater a redução de estoques, mas sim na forma verticalizada como foi realizada, demonstrando, mais uma vez, o distanciamento institucional. Para os pescadores artesanais significava uma ameaça à subsistência, ao passo que a pesca industrial encontraria outras formas de seguir a atividade.

Em uma triste coincidência, no início de 2018, uma embarcação de pesca industrial descartou ilegalmente cerca de trinta toneladas de bagres mortos no litoral norte gaúcho (Silveira, 2022). E, mais uma vez, o episódio gerou forte indignação

nos pescadores artesanais, em razão de um sistema que criminaliza-o, mas tolera a devastação em larga escala provocada pela pesca industrial.

Como resposta, as comunidades pesqueira organizaram uma mobilização social que culminou, em último grau, na aprovação da Lei Estadual nº 15.223/2018 (Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca), através dela foi banida a pesca de arrasto industrial motorizado na faixa das doze milhas náuticas (Silveira, 2022).

A situação demonstra como o modelo estatal de decisão impõe restrições severas aos mais vulneráveis (os pescadores artesanais), enquanto setores industriais mantêm privilégios, pois a capacidade financeira do setor possibilita a construção de novas saídas aos problemas que se apresentam.

Em termos conceituais, Acselrad (2004) define que o grande propósito da Justiça Ambiental no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforços de políticas, leis e regulações ambientais é o tratamento justo e a participação significativa de todas as pessoas, sem que haja qualquer distinção.

Por outro lado, a injustiça ambiental se faz presente quando distribui-se em diferentes medidas os impactos ambientais, recaindo sobre as comunidades em situação vulnerável a maior parcela (Tavares; Souza; Ribeiro, 2024). No contexto brasileiro, os grupos mais afetados não raramente são os “pescadores, caiçaras, caipiras, jangadeiros, populações ribeirinhas, marisqueiros, catadores de coco, de babaçu, camponeses, catadores de semente, extrativistas entre outros” (Morato; Machado; Martines, 2018, p. 218).

Entre as causas para a escassez de cardumes e a diminuição de espécies está a

pesca predatória, como a pesca de arrasto. Essa modalidade utiliza pesadas redes tracionadas por embarcações motorizadas que varrem o assoalho marinho, capturando tudo o que encontram pela frente. É um método não seletivo, isto é, além das espécies alvo, ele arrasta um volume imenso do que é conhecido como "fauna acompanhante" ou captura incidental, incluindo tartarugas, aves marinhas e peixes muito jovens, ainda sem valor para a indústria (Silveira, 2022).

Ainda sobre os peixes jovens capturados pela pesca de arrasto, por não possuírem peso ou tamanho suficiente para o comercial são descartados de volta ao mar, no entanto, retornam quase em sua totalidade já sem vida (Silveira, 2022). Dados apresentados pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) em momento anterior à edição da Lei Estadual nº 15.223/2018, demonstraram que, apenas no ano de 2016 e atuando dentro das 12 milhas náuticas, a frota de arrasto descartou cerca de 642 toneladas de pequenos exemplares de corvina, pescada, castanha e pescadinha no mar (Fórum da Lagoa dos Patos; Universidade Federal do Rio Grande; Laboratório Interdisciplinar Marés, 2021).

Esse extermínio de indivíduos jovens impede o repovoamento das espécies, quebra a cadeia alimentar e inviabiliza as safras de anos seguintes. As mesmas fontes acima mencionadas apontam que esses peixes mortos equivaleriam a um potencial de quase 7 mil toneladas de peixes em 2018, caso tivessem tido a chance de crescer e se reproduzir.

Com isso, evidencia-se que embora os pescadores artesanais tenham obtido conquistas relevantes ao longo dos anos, ainda são os maiores afetados por problemas que agridem severamente o ecossistema, mesmo não contribuindo significativamente para a ocorrência desses problemas. Além disso, nos últimos

anos a situação de vulnerabilidade desses pescadores tem se agravado com os impactos das mudanças climáticas que afetam a região.

1.2. A afetação do estuário da Lagoa dos Patos com os eventos climáticos extremos de 2023 e 2024

Os eventos climáticos extremos ocorridos entre 2023 e 2024, no Rio Grande do Sul, causaram perdas severas de moradias, falta de água potável, falta de energia e isolamento por estradas alagadas, danos ambientais, sociais, entre muitos outros. Foram diversas as áreas afetadas e impactos significativos foram percebidos na pesca artesanal do estado, em especial no estuário da Lagoa dos Patos.

A região é composta por três municípios que margeiam o estuário, são eles: São José do Norte, Rio Grande e Pelotas. Nesse território a atividade pesqueira é majoritariamente artesanal (Victor; Uliano; Kwecko, 2025).

Dados extraídos do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) apontam para a existência de 4.270 pescadores e pescadoras artesanais cadastrados no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) na região. Desse total, 1.942 estão no município de São José do Norte, organizados socialmente na Colônia de Pescadores Z-2 que comporta comunidades como Barranco, Estreito, Gravatá, Passinho, Capivaras, São Caetano, Saraiva, Retovado, Retiro, Inhame e 5ª Seção da Barra (Comunidades Tradicionais Pesqueiras da Lagoa dos Patos/RS, 2025). Outros 1.153 se encontram em Rio Grande, no município há as comunidades da Ilha dos Marinheiros, Ilha da Torotama, Pesqueiro, Alegria, Prado, Bosque, Matadouro e São Miguel (Comunidades Tradicionais Pesqueiras da Lagoa dos Patos/RS, 2025). Por fim, 1.175 estão em Pelotas, organizados socialmente na Colônia de Pescadores Z-3, compreendendo as comunidades do Pontal da Barra, Balsa, Ponte, Vila da

Palha, Colônia Z-3 e Doquinhas (Comunidades Tradicionais Pesqueiras da Lagoa dos Patos/RS, 2025).

As comunidades pesqueiras artesanais do estuário, cuja atividade possui uma relevância socioeconômica fundamental para a região, enfrentaram perdas severas com a drástica redução das safras de espécies tradicionais como a tainha, a corvina e o camarão. Conforme dados da EMATER/RS-Ascar relativos a 2023, aproximadamente 4.430 famílias de pescadores em nove municípios da região administrativa de Pelotas foram diretamente prejudicadas pela desestruturação da cadeia produtiva. Esse impacto traduziu-se em prejuízos financeiros que ultrapassaram a marca dos cem milhões de reais, englobando a destruição de residências, móveis, petrechos de pesca e infraestruturas vitais como galpões e trapiches, além do comprometimento ecológico das safras subsequentes (Victor; Uliano; Kwecko, 2025).

A vulnerabilidade regional foi intensificada entre abril e maio de 2024, quando o estado enfrentou uma das maiores tragédias climáticas de sua história, com precipitações extremas que atingiram 478 municípios e afetaram mais de 2,4 milhões de pessoas. Na zona administrativa de Pelotas — que compreende os municípios de Pelotas, Rio Grande, São José do Norte e São Lourenço do Sul — o transbordamento da Lagoa dos Patos e seus canais provocou inundações sistemáticas. O avanço das águas sobre as áreas urbanas e rurais não apenas isolou territórios, mas desarticulou serviços essenciais e a infraestrutura produtiva, agravando a precariedade social e econômica das populações tradicionais que dependem do sistema estuarino (Victor; Uliano; Kwecko, 2025).

Nessas situações, os danos às residências desdobram-se em impactos diretos na

produção, uma vez que o pescador é forçado a utilizar os recursos financeiros que seriam destinados ao conserto de petrechos, galpões e gelo para reconstruir sua própria casa, pois são nas próprias residências que ocorrem parte das atividades associadas à pesca. Soma-se a isso o fato de que há, em muitas delas, locais para armazenamento do próprio pescado, de materiais e trapiches. Com isso, pode-se dizer que “as perdas ocorrem em todas as esferas, refletindo no processo de vulnerabilização dos pescadores às inundações" (Walter *et al.*, p. 41, 2023).

Assim, esses impactos provocados pelos eventos hidrológicos extremos de 2023 e 2024 demonstram que os danos suportados pelos pescadores artesanais no estuário ultrapassam a mera destruição material imediata. Essa marginalização socioeconômica e a invisibilidade preexistentes da categoria são drasticamente aprofundadas por falhas de suporte e infraestrutura, configurando o cenário de injustiça em que as populações tradicionais são forçadas a arcar de forma desproporcional com os piores e mais prolongados efeitos das alterações nos ecossistemas (Albuquerque; Fagundez; Fabre, 2022).

A compreensão dessa dinâmica é essencial para a construção do raciocínio deste estudo e responde diretamente à base do problema de pesquisa da presente investigação. A indissociabilidade entre o local de moradia, o espaço de trabalho e a intrínseca dependência do equilíbrio do estuário revela uma complexidade de danos socioambientais que os diagnósticos convencionais do Estado falham em capturar (Walter *et al.*, 2023).

Trata-se, portanto, de comunidades que convivem historicamente com um cenário de injustiça socioambiental associada à redução dos estoques de pesca, e que, atualmente, se inserem num aprofundamento em espiral desta vulnerabilidade,

a partir dos crescentes impactos oriundos do cenário de mudanças climáticas.

É justamente a magnitude e a especificidade dessa vulnerabilidade climática que comprovam a inadequação das respostas governamentais majoritariamente lineares, assistencialistas e com alguma dificuldade de reconhecer as especificidades dessas comunidades, provocado, em grande medida, pelo distanciamento do Poder Público com esses indivíduos que vivem o dia-a-dia da pesca artesanal.

2. Política e acesso aos direitos sociais

Diante do cenário de agravamento da vulnerabilidade climática, esta segunda seção examina a dimensão política e os entraves para a garantia dos direitos sociais da população pesqueira. Em um primeiro momento, evidencia-se a dificuldade institucional em reconhecer as especificidades dessas comunidades, bem como a insuficiência das políticas públicas emergenciais desenvolvidas pelo Estado, as quais, ao imporem burocracias inatingíveis em plataformas digitais, acabam por consolidar o quadro de exclusão (2.1). Em seguida, apresentando o contraponto à falha da gestão governamental, a discussão final demonstra como a efetivação da proteção social exigiu novas vias de resistência, destacando a atuação indispensável da extensão universitária na judicialização e materialização da justiça social (2.2).

2.1. A insuficiência das políticas públicas de proteção social e a injustiça ambiental

A principal forma do Poder Público responder às necessidades dos pescadores artesanais é através de políticas públicas efetivas que permitam, entre outros aspectos, a concretude dos direitos sociais a essa população. Nesse ponto, é frágil

afirmar que não existem políticas destinadas a essas comunidades, no entanto, mas muitas delas falham em alcançar da maneira correta ao público em que se destinam, seja porque são arranjos pensados para uma população e aplicados a outra, seja porque impõem restrições de acesso que impedem que ela alcance quem mais precisa.

Não raramente a pesca artesanal é equiparada à agricultura familiar; e os pescadores artesanais aos agricultores. Em decorrência disso, há uma falta de compreensão de realidades, fruto dessa equiparação, como definem Costa e Almeida (2021):

> Os pescadores artesanais têm uma dinâmica muito própria de suas atividades e se diferem em vários pontos dos agricultores familiares (cultivadores da terra). Destacam-se desde o espaço físico de desenvolvimento de suas atividades, um na água, outro na terra, até a relação extrativismo/cultivo, que confere à atividade pesqueira uma complexidade específica, por lidar com um bem comum e difuso, os "corpos hídricos". Além disso, é uma atividade extrativista que não se baseia em ciclos artificiais de produção, já que depende da própria natureza e dos seus conhecimentos para lidar com ela (Costa; Almeida, 2021, p. 14).

A pesca artesanal possui especificidades que impedem a sua equiparação ao universo agrário. Nessa linha, importantes são as contribuições de Niederle e Grisa (2006) que, amparados nos estudos de Antonio Diegues e Simone Carneiro Maldonado, aprofundam as peculiaridades dessa forma de pesca.

O primeiro ponto a se observar diz respeito aos limites físicos que são mais difíceis de definir se comparados à agricultura, já que envolvem diversos ambientes, lacustres e terrestres. Acrescenta-se a isso o fato de que as comunidades tradicionais de pescadores artesanais entendem a terra como passível de apropriação e também divisão, o que não ocorre em relação ao mar/lagoa (Niederle; Grisa, 2006) (Diegues,

2008).

Essa cultura própria das comunidades pesqueiras em relação à terra denota a diferenciação com os agricultores familiares, exemplo disso são as comunidades que e outro momento viviam de forma isolada e ao longo do tempo foram engolidas pelas cidades, tornando-se vilas ou bairros componentes da zona urbana, sendo, atualmente, considerados agricultores familiares pelo enquadramento normativo (Costa; Almeida, 2021). Essa equiparação advém da lei 11.326, que equipara, para fins da Política estabelecida naquela lei, os agricultores familiares aos pescadores artesanais[4].

Tal movimento torna-se possível porque, em oposição aos agricultores, os pescadores tem na água o seu produto e por isso não precisam comprovar a posse de determinado espaço de terra, ao passo que os agricultores familiares precisam. Não obstante, o fato de estarem em centros urbanos é prejudicial para o acesso a algumas políticas públicas para as quais poderiam se enquadrar caso fossem consideradas as suas especificidades e compreensão de sua constituição histórica (Costa; Almeida, 2021).

A partir disso, entende-se que o próprio Estado possui dificuldades para reconhecer as particularidades da pesca artesanal e, consequentemente, encontrar ferramentas apropriadas a essa realidade na qual os danos não são possíveis de

[4] Lei 11.326/2006 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
(...)
§ 2º São também beneficiários desta Lei:
(...)
IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

serem estimados com uma análise visual, pois os impactos surgem também após a ocorrência dos fenômenos, em razão das mudanças que ocorrem no ecossistema (Walter *et al.*, 2023).

Isso se reflete em diagnósticos falhos e políticas de enfrentamentos a crises climáticas mal sucedidas. Exemplo disso é a metodologia tradicional de diagnóstico aplicada no Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN) do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) que mostra-se insuficiente para mensurar os impactos reais em comunidades pesqueiras. Isso ocorre, primeiramente, porque os laudos oficiais desconsideram a interdependência entre os petrechos de pesca e as condições habitacionais das famílias. Em segundo lugar, a análise negligencia as particularidades das pescarias locais.

Na pesca artesanal, a produtividade não depende apenas da abundância sazonal vinculada à hidrodinâmica (salinidade da água para a captura de tainha e camarão, por exemplo), mas também de fatores climáticos como ventos e correntes que determinam tanto a presença das espécies quanto a segurança da atividade (Dias, 2020).

Destarte, outro ponto que afeta demasiadamente os pescadores artesanais no que diz respeito às políticas públicas são as inúmeras restrições impostas para acesso aos programas assistenciais, provocando, ainda que involuntariamente, um contexto de exclusão digital. Isso ficou demonstrado com a resposta governamental insuficiente no momento em que foram colocadas em prática as políticas distributivas após os eventos climáticos extremos de 2023 e 2024, o que muito se explica pela ausência de compreensão real da situação dos pescadores. A passagem abaixo retrata precisamente o cenário:

> (...) em relação às comunidades tradicionais que vivem da pesca, é o fato da confirmação dos dados no GOV.BR. Vejamos que para um cidadão mediano, que possuiu seu celular e domina minimamente estes recursos, talvez seja fácil o manejo dos dados neste sistema. Ocorre que estamos diante de outra realidade, em que boa parte dos(as) trabalhadores(as) da pesca não possuem sequer celular. E quanto possuem não detém o conhecimento informacional suficiente para o cadastro. Uma parcela significativa destes são analfabetos, sob o ponto de vista formal. Não bastasse isso, há outro grande entrave neste sistema: a exigência do "padrão ouro", para serem validados os dados no sistema. Ao que tudo indica o formulador desta política pública desconhece a realidade concreta vivida pela população do "Povo das Águas" (Costa; Vaz; Olinto, 2025, p. 241).

Essa falta de sincronia entre a população afetada e a Administração Pública resultou na imposição de requisitos que eram praticamente inexequíveis aos pescadores, como inscrições em plataformas digitais e exigência de padrões difíceis de serem alcançados em um momento de emergência.

Foram três os principais programas lançados pelos governos Estadual e Federal: "PIX SOS RIO GRANDE DO SUL", "Volta por Cima" e "Auxílio Reconstrução". Os dois últimos tratam-se de políticas públicas distributivas em essência, já o primeiro foi uma campanha de ajuda humanitária que se deu por meio de doações, mas operou de modo similar aos demais. Abaixo há uma tabela explicativa dos programas.

Tabela 1 - Políticas públicas distributivas em resposta aos eventos climáticos extremos de 2023 e 2024 no Rio Grande do Sul

Programa	Breve explicação	Requisitos
PIX SOS RIO GRANDE DO SUL Governo do Estado do Rio Grande do Sul	O programa PIX SOS RS ofereceu auxílio financeiro direto à população do Rio Grande do Sul, através do	(1) Famílias que ficaram desabrigadas ou desalojadas, ainda que já tivessem retornado às suas residências;

	pagamento de parcela única de R$2.000,00, via Pix, às famílias atingidas pelas chuvas.	(2) Inscritas no CadÚnico ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar; Famílias que não tenham sido beneficiadas pelo programa Volta por Cima; (3) Ter renda mensal individual per capita não superior a 1 salário-mínimo e familiar de até 3 salários mínimos.
Programa Volta por Cima Governo do Estado do Rio Grande do Sul	O Programa teve mais de uma edição e previa o auxílio através do pagamento de R$2.500,00, em parcela única, para unidades familiares desabrigadas ou desalojadas.	(1) Ter sido desabrigada ou desalojada em razão de eventos climáticos adversos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2024, conforme Decreto Estadual 57.607/2024; (2) Residir em município com Decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública homologado pelo governo do Estado; (3) Ter formulário de cadastro incluído pelas equipes de Assistência Social municipais no site do programa ou ter sido identificado como morador(a) de área atingida, com base em mapeamento realizado pelo Governo Estadual; (4) Constar no Cadastro Único (CadÚnico) na condição de pobreza ou extrema pobreza (no perfil do Programa Bolsa Família), mesmo com a inscrição sendo realizada após os eventos climáticos.
Governo Federal	Auxílio financeiro no valor R$5.100,00, de pago em parcela única às famílias desalojadas ou desabrigadas.	As famílias residentes em áreas atingidas pelas enchentes, que abandonaram suas casas, de forma temporária ou municípios definitiva, nos em situação de calamidade ou emergência. O apoio financeiro está limitado a um recebimento por família.

Fonte: elaboração própria, a partir da "Cartilha dos Benefícios aos Atingidos pelas Enchentes no RS"[5].

Em que pese a necessária atuação governamental com o lançamento dos referidos programas, todos com potencial para auxiliar a população dos pescadores (embora também atendessem outros públicos), eles ficaram marcados por

[5] Trata-se de um documento elaborado no âmbito do programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/noticias/cartilha.pdf. Acesso em 23 maio 2026.

problemas operacionais que dificultavam o acesso aos mesmos (Costa; Vaz; Olinto, 2025).

O programa elaborado pelo Governo Federal (Auxílio Reconstrução) exigia o cadastro na plataforma " GOV.BR ", a conta com "padrão ouro" e que o beneficiado estivesse em condição de desabrigado ou desalojado. As duas primeiras exigências são desarrazoadas para o momento de catástrofe climática ao qual as pessoas estavam inseridas. Além de tudo, vale dizer que a infraestrutura das cidades foi amplamente afetada, dificultando o acesso aos serviços de internet. Ademais, desconsiderou-se a possibilidade de o beneficiário não possuir um celular para realizar o cadastro ou não possuir o domínio necessário da tecnologia para tanto (Costa; Vaz; Olinto, 2025).

Sinteticamente é, mais uma vez, precisa a colocação de Costa, Vaz e Olinto:

> A questão inicial que se coloca assim pode ser resumida: como estas comunidades, as quais várias encontravam-se isoladas e sem comunicação, poderiam ter acesso a estes programas os quais necessitam, obrigatoriamente, de acesso informacional (Costa; Vaz; Olinto, 2025, p. 231-232).

Nos meses seguintes aos desastres, novas Medidas Provisórias vieram a alterar o Auxílio, todavia trouxeram consigo novos problemas com exigências que tornaram-na inócuas para os pescadores da região estuarina, como a impossibilidade de cumulação com o seguro-defeso (alteração trazida com a edição da MP nº 1.234/2024).

Também é problemática a caracterização em desabrigado ou desalojado, pois muitos dos pescadores decidiram permanecer em suas moradias por medo de serem saqueados, ainda que as residências não possuíssem mínimas condições de

habitação.

Acrescenta-se a isso o fato de que os pescadores da Lagoa dos Patos ainda enfrentaram problemas para o recebimento do seguro-defeso (benefício no valor de um salário mínimo pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social de junho a outubro aos pescadores), pois mudanças na forma de cadastro e repasse tornaram a análise feita pela administração pública mais demorada (Veríssimo, 2026).

Em meio a isso, a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), por meio do Programa Permanente de Extensão Cidadania, Direitos e Justiça (Cidijus) teve importante papel no auxílio aos pescadores para garantir o recebimento dos valores, ajuizando centenas de ações contra o Governo Federal (Veríssimo, 2026).

2.2. O acesso aos direitos sociais por meio da Universidade

As dificuldades de acesso aos programas assistenciais agravava ainda mais a situação dos pescadores que já estavam com a subsistência comprometida em razão dos eventos climáticos. Somou-se a isso as dificuldades de acesso aos programas assistenciais tratados anteriormente e também ao seguro-defeso, benefício financeiro que justamente ampara os pescadores durante o período no qual a pesca é proibida.

Diante desse cenário, a FURG, por meio do Programa Cidijus e, em sua especificidade, do subprojeto *Atendendo o Povo das Águas* iniciou uma ação que, ao final, culminou no ajuizamento de centenas de ações judiciais, junto aos pescadores, objetivando o exercício dos direitos sociais, em especial a assistência, e o consequente acesso aos auxílios (federais e estaduais) (Maldonado; Costa; Mattos, 2025).

Contudo, antes de adentrar nos processos que levaram o Projeto até as pessoas necessitadas, é válida uma explicação de como tudo isso foi organizado. O CIDIJUS/FURG é o Programa Permanente de Extensão, Cidadania, Direitos e Justiça, vinculado à Faculdade de Direito e à Pró-reitoria de Extensão da FURG, criado com o objetivo de fortalecer os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal (Maldonado; Costa; Mattos, 2025).

Por sua vez, o Projeto de Extensão Atendendo ao Povo das Águas foi criado em junho de 2024, passando a integrar o CIDIJUS/FURG com o objetivo de prestar auxílio jurídico às comunidades tradicionais que se dedicam à pesca artesanal na região estuarina, na Lagoa Mirim e no Canal São Gonçalo. Quanto aos componentes, o Projeto contou com professores, graduandos, residentes jurídicos, mestrandos e doutorandos da FURG, da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e da Universidade Federal do Rio Grande (UFRGS), todos voluntários.

Reunida a equipe, deram início as saídas de água[6] da primeira fase[7] , com o auxílio do Corpo de Bombeiros. A primeira saída ocorreu em 27 de junho de 2024 e o destino foi a Ilha dos Marinheiros, a maior Iha da Laguna dos Patos. Na comunidade foi improvisado um ponto de atendimento. Assim foi descrito o cenário:

> Chegar na comunidade e começar a transformar o Bar do Fernando em um ponto de atendimento, faz parte de uma magia que a todos e todas encanta. As caixas de bebidas do bar passam a ser o suporte para as mesas de atendimento. Aos poucos, o povo humilde e vulnerabilizado

[6] Expressão utilizada metodologicamente para substituir “saída de campo”, em razão dos idealizadores do Projeto entenderem mais apropriada para os casos concretos (Costa; Vaz; Olinto, 2025, p. 246).

[7] A presente pesquisa se debruçou sobre a primeira fase das saídas de água do Projeto em razão de ter ocorrido durante o período mais crítico das inundações.

> vem chegando e aguardando a vez de ser atendido. Primeiro a triagem, que foi realizada de forma breve, onde os(as) entrevistadores(as) marcam as opções que podem ajudar cada um(a) dos(as) pescadores(as) que procuram os serviços prestados. E se não for possível resolver, nossos quatro escritórios jurídicos do EMAJ/FURG estavam ali para colher a documentação, buscando judicializar aqueles casos que teriam chances de prosperar. Encontramos na Ilha problemas no cadastro dos(as) pescadores(as), que iriam se repetir nas outras comunidades tradicionais que aportaríamos: falta de cadastro no sistema (CPF sem registro ou fora do banco de dados), problemas no Cadastro Único, razão pela qual sempre insistíamos para o CRAS estar presente, mas na Ilha dos Marinheiros não conseguimos isso (Costa; Vaz; Olinto, 2025, p. 247-248).

Na ocasião foram atendidos 71 pescadores e pescadoras que resultaram em 15 ajuizamentos. Nos dias que se sucederam, o Projeto continuou agindo e a última saída em Rio Grande/RS se deu em 12 de agosto de 2024, na Ilha de Torotama. Dessa vez, foram 215 atendimentos, resultando em 94 ações judiciais que seriam ajuizadas, envolvendo o acesso ao PIX SOS e ao Auxílio Reconstrução (Costa; Vaz; Olinto, 2025).

As saídas de água se repetiram em São José do Norte/RS, Pelotas/RS, Arroio Grande/RS e São Lourenço do Sul e a primeira fase foi concluída em agosto de 2024, com 853 atendimentos e 474 ajuizamentos.

Encerrada a etapa dos primeiros atendimentos, surgiu um entrave: o Programa de Extensão e o Projeto Atendendo aos Povos das Águas não possuíam capacidade para demandar judicialmente. Assim, incorporou-se a atuação do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da FURG (EMAJ/FURG), vinculado ao Curso de Direito da Universidade, curricularizando as disciplinas de Prática Jurídica Social I e II e também o Curso de Especialização em Prática Jurídica Social (Residência Jurídica) (Maldonado; Costa; Mattos, 2025).

No que diz respeito ao andamento das ações, foi percebido que àquelas ajuizadas em nível federal tiveram como resposta uma posição mais célere e responsiva do Poder Público, ocorrendo, em grande medida, o reconhecimento do direito dos pescadores ao recebimento do Auxílio Reconstrução, inclusive, em âmbito administrativo, evitando a espera até uma sentença judicial. Por outro lado, em nível estadual a tramitação se mostrou morosa, mas foram notados avanços com algumas sentenças determinando a inclusão dos pescadores entre os contemplados pelo programa PIX SOS (Maldonado; Costa; Mattos, 2025).

Por fim, também foram registrados avanços em relação ao recebimento do seguro-defeso por esses pescadores. Embora a presente pesquisa se concentre nos programas emergenciais, é válido ressaltar que as ações do Projeto, em fases seguintes, se estenderam também à problemática dos atrasos nos repasses do benefício financeiro. Mais de 400 pescadores obtiveram o provimento dos pedidos de pagamento das parcelas atrasadas do benefício[8] , demonstrando a importância da atuação da Universidade frente aos problemas de acesso aos direitos sociais em meio ao contexto de crise, amplificado por políticas públicas deficitárias

Considerações finais

O presente estudo se propôs a analisar a vulnerabilidade socioambiental dos pescadores artesanais do estuário da Lagoa dos Patos frente às emergências climáticas, evidenciando a insuficiência das políticas de proteção social. Conforme demonstrado, os eventos climáticos extremos de ocorridos no estado do Rio Grande

[8] I nformações extraídas do Portal GZH, em matéria publicada no dia 17 de abril de 2026. Disponível em: Justiça garante pagamento de seguro-defeso atrasado para mais de 400 pescadores da Lagoa dos Patos | Zona Sul. Acesso em: 13 maio 2026.

do Sul entre 2023 e 2024 não apenas causaram severa destituição material nestas comunidades, em razão da destruição de residências, perdas de petrechos de pesca e inviabilidade de safras sucessivas, mas também deram luzes a histórica invisibilidade institucional que aflige essa população tradicional. A análise da interface entre as emergências climáticas e as respostas governamentais evidencia um grave quadro de injustiça climática e ambiental, impulsionando a já existente espiral de vulnerabilidade na qual essas coletividades estão inseridas.

A pesquisa foi norteada pelo seguinte questionamento: num contexto de insuficiência de políticas públicas, em que medida a extensão universitária pode contribuir para reduzir um cenário de vulnerabilidade socioambiental enfrentado pelos pescadores artesanais do estuário da Lagoa dos Patos. Constatou-se que a perspectiva de acesso autônomo e direito a esses direitos por parte dos pescadores é drasticamente reduzida pela burocracia estatal. O Estado falha ao desenhar políticas públicas de mitigação de danos que ignoram as especificidades do modo de vida pesqueiro, muito porque frequentemente importa metodologias de diagnóstico voltadas a outras populações, como à agricultura familiar e acaba por negligenciar a indissociabilidade entre o local de moradia e o espaço de trabalho do pescador.

Os resultados obtidos demonstram que os principais programas assistenciais lançados em resposta aos desastres impuseram barreiras muitas vezes intransponíveis para a população do estuário. A exigência de acesso à plataforma “ GOV.BR ” com “padrão ouro” para o cadastro no Auxílio Reconstrução, somada aos problemas de conexão à internet em áreas devastadas e à falta de letramento digital ou mesmo posse de aparelhos por parte significativa dos pescadores, operou

como um mecanismo de exclusão digital. Essa barreira invisível pune a população pesqueira duas vezes, pois além de ser impedida de garantir a sua subsistência pela força da natureza, é barrada de acessar seus direitos sociais emergenciais por uma administração pública distanciada de sua realidade material.

Os dados revelam ainda que a atuação extensionista e de assessoria jurídica abordada no trabalho obteve grandes resultados práticos. No âmbito federal, notou-se celeridade no reconhecimento do direito aos auxílios via demandas judiciais que, por vezes, eram interrompidas por uma resposta administrativa satisfatória. No âmbito estadual, também ocorreram avanços com a inclusão de vários pescadores nos cadastros para o recebimento do PIX SOS.

A contribuição da presente pesquisa para o tema consolida-se, portanto, ao entrelaçar o debate do Direito Ambiental e da Justiça Climática à dimensão do acesso à justiça e da exclusão digital. O estudo deixa evidenciado que a proteção ambiental e o enfrentamento de desastres não podem ser pensados de maneira dissociada da inclusão social e digital e do aprimoramento da própria Administração Pública no reconhecimento das singularidades das populações tradicionais. Assim, a pesquisa fornece subsídios teóricos e práticos para demonstrar que a formulação de respostas a desastres climáticos precisa ser interseccional e territorializada, respeitando a cultura e os meios de vida das populações tradicionais.

Conclui-se, assim, que o alcance da verdadeira Justiça Climática no estuário da Lagoa dos Patos está intrinsecamente condicionado ao respeito ao modo de vida tradicional das comunidades e à formulação de políticas desburocratizadas e inclusivas. A resiliência frente aos futuros desastres climáticos, que tendem a se

tornar cada vez mais frequentes, só será alcançada quando o Poder Público reconhecer os pescadores como sujeitos de direitos com dinâmicas próprias, superando as limitações institucionais apontadas.

Referências

WALTER, T.; CALDASSO, L. P; SILVA, E. P.; SANTOS, C. F. dos; SANTOS, I.; COSTA, M.; CAETANO, B.; ROSA, L. B. G.; RIBEIRO, J. L; SANTOS, N. A Urgência de Políticas Públicas Quando de Emergências Climática Globais Focadas à Realidade da Pesca Artesanal: Um Relato sobre o Estuário da Lagoa dos Patos**.** *Revista CEDEPEM*, Pelotas, RS, v. 3, n. 3, p. 36-47, ago./dez. 2023. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/cedepem/article/view/31000. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional Pesca e Aquicultura. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

OLIVEIRA, S. S.; PORTELLA, S. L. D.; ANTUNES, M. N.; ZEZERE, J. L. Dimensões da vulnerabilidade de populações expostas a inundação: apontamentos da literatura. In: VICTOR, L. R.; TASCA, J. A. (org.). *Redução do risco de desastres e a resiliência no meio rural e urbano*. São Paulo: CPS, 2020. p. 27-44. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/346399535_DIMENSOES_DA_VULNERABILIDADE_DE_POPULACOES_EXPOSTAS_A_INUNDACAO_APONTAMENTOS_DA_LITERATURA. Acesso em: 11 maio 2026.

FIALHO, M. F.; FERREIRA NETO, J. A. A pesca artesanal no Brasil: um estudo bibliométrico nas plataformas Scopus e SciELO (1992 – 2023). *Interações (Campo Grande)*, Campo Grande, v. 26, e26094412, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/inter/a/4ZgbYw33zPjbj6L6WSJ34qy/. Acesso em: 11 maio 2026.

ALENCAR, C. R. C.; IIMORI, L. N. L. Regulação dos serviços de manejo de

resíduos sólidos: importância dos catadores de materiais recicláveis do Maranhão na contenção das mudanças climáticas. In: CARMO, A. A. do; DIAS, L. J. B. da S.; SOUSA, M. M. de; MOURA, W. P. (org.). *Governança ambiental e transição ecológica*: experiência e propostas para o futuro sustentável. São Luís: EDUEMA, 2025. p. 58-78. Disponível em: https://www.editorauema.uema.br/index.php/omp/catalog/book/403. Acesso em: 11 maio 2026.

AZEVEDO, N. T.; PIERRI, N. A política pesqueira no Brasil (2003-2011): a escolha pelo crescimento produtivo e o lugar da pesca artesanal. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, v. 32, p. 61-80, dez. 2014. DOI: https://doi.org/10.5380/dma.v32i0.35547. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/made/article/view/35547. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. *Caderno da estratégia*. Brasília, DF: MPA, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mpa/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/governanca-1/copy_of_MPACadernodaEstratgiavFinal03_12_25.pdf. Acesso em: 13 maio 2026.

SILVA, E. P. da. *Proteger para Pescar Sempre*: educação ambiental e a participação dos homens e mulheres da pesca artesanal na construção da política de desenvolvimento sustentável da pesca no estado do Rio Grande do Sul. 2022. 217 f. Tese (Doutorado) – Curso de Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2022. Disponível em: https://argo.furg.br/?BDTD13354. Acesso em: 21 abr. 2026.

ALBUQUERQUE, L.; FAGUNDEZ, G. T.; FABRE, R. Emergência climática e direitos humanos: o caso do Fundo Clima no Brasil e as obrigações de Direito Internacional. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 126-144, 2022. DOI: https://doi.org/10.5102/rdi.v19i1.7931. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNICEUB-5_8dca5d32487e3845f2da6ba472b351c2. Acesso em: 11 maio 2026.

VICTOR, K. D.; ULIANO, B. R.; KWECKO, V. R. Os desafios da Agricultura Familiar e da Pesca Artesanal no estuário da Lagoa dos Patos: mudanças

climáticas e o cooperativismo como estratégia de fortalecimento produtivo. *Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental*, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 1–15, 2025. DOI: https://doi.org/10.63595/ambeduc.v30i2.19832. Disponível em: https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/19832. Acesso em: 22 abr. 2026.

IBAMA. Portaria n. 445, de 17 de dezembro de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 dez. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/pan/saiba-mais/documentos-e-downloads/05_-_portaria_mma_no_445_de_17_de_dez_de_2014_alterada.pdf. Acesso em: 22 abr. 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto n. 51.797, de 8 de setembro de 2014. Declara as Espécies de Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial do Estado*, n. 173, 9 set. 2014. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2014-09-09&pg=2. Acesso em: 22 abr. 2026.

SILVEIRA, M. A. S. da. *Os impactos da política pública ambiental Lei da Pesca Sustentável (Lei nº 15.223/2018) no setor pesqueiro do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul*. 2022. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação do Campo) – Campus Litoral Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Imbé, 2022. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/255065. Acesso em: 13 maio 2026.

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental - ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Org.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Niterói/RJ: Editora UFF, 2004. p. 23-40.

TAVARES, É.; SOUZA, J. S. A. de; RIBEIRO, C. F. R. de A. Transformações no setor de saneamento no Estado do Rio de Janeiro: neoliberalização e mudanças regulatórias. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 26, e202402pt, 2024. DOI: https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202402pt. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbeur/a/YRR3HFPwv7W7TnQYBLbZLQB/. Acesso em: 22 abr. 2026.

MORATO, R. G.; MACHADO, R. P. P.; MARTINES, M. R. Mapeamento da justiça ambiental e racismo ambiental na bacia do Córrego do Morro do "S", São Paulo/SP. *Geoambiente On-line*, Jataí, n. 30, p. 1-21, 2018. DOI: https://doi.org/10.5216/revgeoamb.v0i30.51683. Disponível em: https://revistas.ufj.edu.br/geoambiente/article/view/51683. Acesso em: 22 abr. 2026.

FÓRUM DA LAGOA DOS PATOS; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE; LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR MARÉSS. *Preservar para pescar sempre*: um guia para entender a Lei da Pesca do Rio Grande do Sul. Rio Grande: FURG, 2021. Disponível em: https://maress.furg.br/images/PRODUCOES/Lei_da_Pesca_2021_-_Web.pdf. Acesso em: 12 maio 2026.

COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS DA LAGOA DOS PATOS/RS. *Protocolo de consulta das comunidades tradicionais pesqueiras da Lagoa dos Patos/RS*. Rio Grande: FURG, 2025. 40 p. Disponível em: https://www.cppnacional.org.br/sites/default/files/publicacoes/ProtocoloLPatos_RS.pdf. Acesso em: 22 abr. 2026.

COSTA, A. L.; ALMEIDA, J. Política pública para a agricultura familiar, extensão rural e a inserção de pescadores artesanais: "será que dá peixe"? *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 5, p. 49182-49214, maio 2021. DOI: https://doi.org/10.34117/bjdv.v7i5.29902. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/29902. Acesso em: 12 maio 2026.

NIEDERLE, P. A.; GRISA, C. Transformações sócio-produtivas na pesca artesanal do estuário da Lagoa dos Patos, RS. *REME A - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, Rio Grande, v. 16, 2006. DOI: https://doi.org/10.14295/remea.v16i0.2787. Disponível em: https://periodicos.furg.br/remea/article/view/2787. Acesso em: 23 abr. 2026.

DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada*. 6. ed. ampl. São Paulo: Hucitec: Nupaub-USP, 2008. 169 p. Disponível em: https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/O%20mito%20moderno.

compressed.pdf. Acesso em: 24 abr. 2026.

DIAS, N. M. *A influência da produtividade primária e fatores abióticos na produção pesqueira artesanal desembarcada no Mucuripe, Ceará*. 2020. Ceará. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/49529. Acesso em: 25 abr. 2026.

COSTA, J. R. C.; VAZ, K. D.; OLINTO, V. P. Atendendo ao povo das águas: narrativas e perspectivas de um projeto de extensão ancorado no EMAJ/CIDIJUS/FURG. In: COSTA, J. R. C.; SOARES, H. C.; COSTA, É. D. de P. (org.). *Cadernos CIDIJUS - Volume 9*. Pelotas: Repensar, 2024. p. 227-264. Disponível em: https://livrosparaomundo.com/livro14.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

VERÍSSIMO, G. Justiça garante pagamento de seguro-defeso atrasado para mais de 400 pescadores da Lagoa dos Patos. *GZH*, Porto Alegre, 17 abr. 2026. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/zona-sul/geral/noticia/2026/04/justica-garante-pagamento-de-seguro-defeso-atrasado-para-mais-de-400-pescadores-da-lagoa-dos-patos-cmo36bzpp027k016jsvmywom8.html. Acesso em: 25 abr. 2026.

MALDONADO, F. G.; COSTA, J. R. C.; MATTOS, R. F. de. A Universidade como um espaço de promoção da Justiça Social: A Experiência do Projeto de Extensão Atendendo ao Povo das Águas. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 04, e93641, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2025/93641. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/wddpyGk4GC8pCr4x5mWwpqq/. Acesso em: 13 maio 2026.